

Negociação Mobilidade por doença e Renovação dos contratos (VERSÃO de 19.05.2022, do ME)

Apreciação da FFENEI / SINDEP

Ponto prévio

Entendemos que as revisões propostas - MPD e contratação – deveriam ser enquadradas numa revisão da legislação em vigor, designadamente o regime dos concursos e salvaguardando, o que não acontece com estas propostas, a necessidade de alargamento dos quadros de agrupamento (QA/ENA), bem como a sua mobilidade.

1 – Mobilidade por doença (MPD)

Relativamente à proposta apresentada pelo ME questiona-se:

- 50 km em linha reta para medida padrão que justifique a necessidade de deslocação ou para colocação em MPD
- Os docentes de QA terem, na proposta, diferente enquadramento e exigência relativamente aos de QZP (ver pontos 4 e 4.1) o que não constitui um bom sinal do ME para resolver o problema da fixação do corpo docente nos QA

Propõe-se que:

- O procedimento da MPD só seja possível para concelho diverso daquele em que os docentes se encontram providos ou colocados podendo haver um nº máximo de opções por 2/ 3 concelhos. O despacho atual (9004-A/2016) revogou o 4773/2015 que inibia a MPD para o mesmo concelho. A proposta deve ser retomar parcialmente essa norma se bem que com um nº máximo de concelhos para fazer opção devendo os docentes, atendendo à sua condição (Ver ponto 7.4), ser colocados nesse conjunto de opções ainda que ultrapassadas as vagas.

- Deve ser previsto que os docentes portadores de certificado multiusos vitalício devem ver a sua situação renovada automaticamente a não ser por interesse do próprio em alterar o agrupamento de MPD.

- Distribuição de serviço:

a) – As situações por doença do próprio, mediante atestado médico, devem isentar total ou parcialmente da CL como sucede no regime em vigor;

b) – A definição da capacidade de acolhimento destes docentes não deve ser apurada como proposto. Deve ser calculada por uma percentagem de 15% do total de docentes do(s) respetivo(s) QA, referentes ao global do concelho, no caso da nossa proposta (Agrupamento no caso da proposta do ME);

- Exclusão do nº 11 por ser contraditório com o 7.4;

- Quanto ao ponto 12 alínea b), acrescentar “quando aplicável”;

- O proposto no nº 17 deve ser efetivamente implementado para moralização do sistema

ALERTA:

- Aos atuais docentes de QZP em situação de MPD não foi atribuída colocação na MI para o ano escolar em curso. Se não obtiverem MPD por alteração das regras, tais como propostas, irão ser sujeitos à MI para o ano 2022/ 2023 em situação de grande injustiça pelo nº de vagas mais limitado a disponibilizar, quando os outros docentes estão em situação plurianual, facto que se deve a decisão administrativa da DGAE sem fundamento no atual regulamento dos concursos.

2 – Renovação dos contratos

Questionamos:


Ponto1: “... passam a ser objeto de renovação”: E para efeitos da norma travão?
Estas situações não resultam de “colocação” como exige o nº 1 e 2 do artigo 42ª-A do DL nº 132/2012 pelo que não devem ser consideradas para esse efeito. Importa ao ME criar vagas de QA para possibilitar a desejada mobilidade entre quadros que contribua para a fixação dos docentes.

Acrescentar:

Ponto 1.4: Os contratos temporários completos e incompletos preenchidos nas RR, desde que se tenham mantido para além da RR 32 efetuada em 29/04/2022

Lisboa, 23 de maio de 2022

O Presidente da FENEI e Secretário-geral do SINDEP,



(João Rios)